

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.255, DE 2008

Obriga os veículos de comunicação rádio e televisiva a interiorizar a radiofrequência de sons e imagens no território brasileiro e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA

Relatora: Deputada SOLANGE AMARAL

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em caráter conclusivo, o Projeto de Lei nº 3.255, de 2008, da lavra do Deputado Márcio Junqueira, e que pretende, conforme seu artigo primeiro, obrigar as empresas concessionárias de transmissão de rádio e televisão com atuação no território nacional a “expandir o sinal de radiofrequência para todo o interior do país, de modo a propiciar cobertura total a todos os municípios brasileiros”.

O parágrafo único do mesmo artigo estabelece multa de quinhentos mil reais para a concessionária que não cumprir com a determinação estabelecida no texto. As empresas terão um ano, contado a partir da edição da regulamentação – que será feita pela Agência Nacional de Telecomunicações, para se adequarem.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Apesar de a televisão ser o meio de comunicação com maior penetração no território nacional, chegando a atingir noventa e sete por cento da população brasileira, o fato é que ainda existem muitas áreas do País que não dispõem de cobertura regular e de qualidade de sinais de televisão e rádio abertos.

Como aponta o Deputado Márcio Junqueira na justificativa da proposição, as empresas rádio e televisão abertas dão preferência à cobertura das grandes cidades, em detrimento das áreas fronteiriças ou localizadas no interior da Amazônia, o que priva as populações dessas regiões do acesso a um direito fundamental constitucionalmente estabelecido: o direito à comunicação.

Esse contexto deixa evidente a mérito da idéia fundamental do projeto em análise: a democratização do acesso à informação. Entretanto, é preciso considerar os condicionantes legais, técnicos e financeiros que dão os contornos do atual modelo de concessão de outorgas de rádio e televisão.

O fato de as outorgas de emissoras de rádio e televisão serem locais, e a limitação legal para que uma mesma empresa detenha no máximo dez concessões, é conflitante com a idéia proposta de que as emissoras de atuação nacional sejam obrigadas a expandir sua área de cobertura para todo o território nacional.

No caso das emissoras de rádio, também nesse caso a outorga autoriza a prestação do serviço nos limites do município na qual está inserida a emissora. Apesar de a cobertura do sinal, em muitos casos, ultrapassar os limites geográficos do município, isso ocorre em função da potência dos transmissores utilizados. Além disso, o sistema de rádio caracteriza-se por um contexto muito mais alinhado com os interesses locais da população.

Outro aspecto que precisa ser considerado é o de ordem econômica. Não há dúvida que as grandes emissoras de televisão em operação no País desejariam ter seus sinais retransmitidos em cem por cento dos municípios brasileiros. A maior parte dos municípios brasileiros dispõem

desses sinais em função da operação, por parte das prefeituras locais, de retransmissoras dos sinais, em face da pouca atratividade econômica dessas áreas.

Sendo assim, consideramos que apesar da idéia central insculpida na proposta ser a de democratização do serviço de comunicação social, o modelo proposto é conflitante com os princípios legais e constitucionais que regem o segmento de comunicação social, além de ser inviável do ponto de vista econômico.

Diante do exposto, votamos peça REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.255, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada SOLANGE AMARAL
Relatora